

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.276, DE 2010**

Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Assú – RN.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado ALESSANDRO MOLON

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, de autoria do Senado Federal, tem origem na iniciativa da nobre Senadora Rosalba Ciarlini e pretende autorizar o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, no Município de Assú. Estabelece, ainda, que as despesas decorrentes da implantação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados àquela instituição de ensino.

A iniciativa recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em junho de 2011.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Propor medida que contribua para a expansão da educação profissional pública e de qualidade é, sem dúvida, iniciativa louvável. No entanto, esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta ora examinada:

*“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).*

*Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.*

*Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.*

*Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.*

*A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113). ”*

Assim, em que pese o mérito da presente iniciativa, entendemos que o referido óbice constitucional nos impede de dar seguimento à tramitação da matéria.

No entanto, para que não se perca o meritório objetivo da proposta em exame, sugerimos que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação da instituição em epígrafe.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.276, de 2010, e pelo encaminhamento da matéria na forma da Indicação ao Poder Executivo oferecida em anexo .

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ALESSANDRO MOLON  
Relator

## **REQUERIMENTO (DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a implantação de *campus* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Assú.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a implantação de *campus* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Assú – RN.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ALESSANDRO MOLON  
Relator

**INDICAÇÃO Nº , DE 2011**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)**

Sugere implantação de *campus* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Assú.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O Senado Federal encaminhou, para revisão desta Casa, o Projeto de Lei nº 7.276, de 2010, cujo objetivo é autorizar a implantação de *campus* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Assú.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação da autora da iniciativa original, Senadora Rosalba Ciarlini. Cabe-nos transcrevê-los:

*“A cada dia se torna mais necessário ao jovem brasileiro o acesso ao ensino profissional e tecnológico, como forma de melhor assegurar o seu acesso ao mercado de trabalho e de realizar o seu projeto pessoal de uma vida digna. Em um país onde as escolas profissionalizantes e as universidades públicas ainda abrigam uma quantidade pequena de estudantes, e as escolas técnicas e superiores privadas*

*cobram mensalidades inacessíveis para expressiva parte da população, os institutos federais cumprem um papel importante no acesso dos jovens à formação profissional e tecnológica.*

*Dados do Censo Escolar 2007, do INEP, revelam que apenas 780.162 alunos estavam matriculados no ensino técnico naquele ano. Isso representa menos de 10% do total de matrículas no ensino médio, sendo que a rede pública respondeu por apenas a metade da oferta de vagas.*

*Por outro lado, já é por demais reconhecida a carência de mão-de-obra qualificada no mercado de trabalho e as implicações que isso representa em termos de redução de produtividade da economia nacional.*

O município de Assú, situado na microrregião do Vale do Açu, conta uma população de cerca de 52 mil habitantes. Sua economia está baseada na indústria cerâmica voltada para a produção de cerâmica vermelha e estrutural e na agricultura irrigada focada na produção de frutas para exportação. Destaca-se, também, a produção de petróleo e gás natural, da qual resultou a implantação de uma usina termelétrica, a gás, na região.

*A implantação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no município de Assú, com cursos de formação técnica voltados para as características e potencialidades da economia regional, principalmente na área de cerâmica e de agricultura irrigada, assegurará aos jovens dessa região a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade que lhes abrirá as portas para um futuro muito mais promissor.”*

Assim, corroborando a meritória intenção do Senado Federal, esta Comissão de Educação e Cultura solicita a Vossa Excelênci a adoção das providências cabíveis para que, no mais curto período de tempo possível, o acesso à educação profissional e tecnológica no estado do Rio Grande do Norte possa avançar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Deputado ALESSANDRO MOLON**  
**Relator**